

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei nº 151/XV/1.^a - Reforça o regime de direitos dos profissionais da Guarda Nacional Republicana e de participação das respectivas associações representativas (primeira alteração à Lei n.º 39/2004, de 18 de Agosto, terceira alteração à Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 233/2008, de 2 de Dezembro, que regulamenta o exercício do direito de associação pelos profissionais da GNR)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 1 de Julho de 2024

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei n.º 151/XV/1.ª (PCP)

Reforça o regime de direitos dos profissionais da Guarda Nacional Republicana e de participação das respectivas associações representativas (primeira alteração à Lei n.º 39/2004, de 18 de Agosto, terceira alteração à Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 233/2008, de 2 de Dezembro, que regulamenta o exercício do direito de associação pelos profissionais da GNR)

(Separata n.º 10, DAR, de 4 de Junho de 2024)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Passados quase 20 anos da publicação da Lei n.º 39/2004, que estabeleceu o direito de associação da GNR, continuam por regulamentar as condições que possibilitam um efectivo exercício do direito de negociação colectiva, à imagem do que sucede também com outras forças e serviços de segurança e mesmo na própria administração pública central, em geral.

Em matérias como o estatuto profissional, remuneratório e social dos agentes da GNR e sobre as condições gerais de exercício da sua actividade, continuam a subsistir lacunas regulatórias que impedem o exercício da profissão no cumprimento das exigências de dignidade que a CRP legalmente confere a todos os trabalhadores.

Por outro lado, em matéria de participação e cidadania, continuamos a assistir à proibição legal de convocação de manifestações de carácter político, mesmo quando não se referem a actividades de carácter partidário. Todas as manifestações incorporam interesses políticos, o que é diferente de obedecerem a objectivos e interesses partidários. Esses devem continuar afastados do regime legal, como defende a CGTP-IN.

Urge também reforçar os meios e mecanismos de reforço da representação democrática dos profissionais da guarda.

Nestes termos, a CGTP-IN aprova o projecto-lei em análise.

1 de Julho de 2024